



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**AUTÓGRAFO LEI Nº 7855/2024**  
**Projeto de Lei nº 54/2024**

Autoria: Vereador Daniel Bassi

Acrescenta parágrafo 3º ao Art. 2º, da Lei Municipal 8.190/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

## APROVA

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei 8.190/2014, o parágrafo 3º, da seguinte forma:  
“Art. 2º - Omissis

§ 3º. Aos infratores identificados será aplicada multa pecuniária de 70 a 90 Unidades Fiscais do Município de Franca (UFMF's) conforme a extensão do dano.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, mediante decreto, todos os aspectos necessários para a sua efetivação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 03 de dezembro de 2024.

**WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA**  
**Presidente**

# LURDINHA GRANZOTTE

## Vice-presidente

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306  
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**  
**camara@franca.sp.leg.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



---

KAKÁ  
1º Secretário

---

LINDSAY CARDOSO  
2ª Secretária

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306  
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**  
**camara@franca.sp.leg.br**